

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 41ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 2 DE JUNHO DE 2009 TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, Marcos Augusto Leal de Azevedo, Flávio de Oliveira Lencastre, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Renaldo Quintas Magioli, Francisco José da Silva Fernandes e José Américo dos Santos.

Ausente, justificadamente, o Ministro William de Oliveira Barros.

O Ministro José Coêlho Ferreira encontra-se em gozo de férias.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, na ausência ocasional da titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro-Presidente em referência ao texto do Ofício nº 715/09-A, de 19/05/2009, oriundo da 4ª Auditoria da 1ª CJM, informou que o Dr. Marco Aurélio Petra de Mello, Juiz-Auditor Substituto, disse que se tratou de um equívoco, esclarecendo que já tomou providências no sentido de corrigi-lo.

Em seguida, registrou que na manhã de hoje participou da abertura do II Seminário "Justiça em Números", promovido pelo Conselho Nacional de Justiça. Ressaltou que o encontro teve por objetivo a divulgação dos dados indicadores estatísticos do Poder Judiciário, relativos a 2008. Foi convidado a compor a mesa e usando da palavra lamentou a ausência do STM na composição do órgão. Postulou a inclusão dos dados da Justiça Militar da União no Anexo IV, do Relatório Justiça em Números, com as demais Justiças Especializadas. Na oportunidade conversou com o Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ, a respeito da PEC 358 que trata da Reforma do Judiciário.

Em seguida, em nome da Corte, saudou o Cel PM Fernando Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo que se encontrava no Plenário, em visita ao Tribunal.

Por último, registrou voto de pesar pelo trágico acidente com o Airbus da Air France, que desapareceu no último domingo com 228 ocupantes a bordo, no trajeto Rio-Paris.

### **JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS** Nº 2009.01.034661-9 - DF - Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. **PACIENTE:** FELIPE FRAGA MESSINA, Civil, respondendo ao Processo nº 17/09-0, perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetrava o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, a suspensão do curso do processo, até que este Tribunal se pronuncie sobre a arguição de incompetência. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem para fazer cessar o constrangimento, declinando da competência para a Justiça comum do Distrito Federal. **IMPETRANTE:** Dr. Ricardo Batista Sousa.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar de não conhecimento do **Habeas Corpus**, contra o voto do Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR que a acolhia. **No mérito, por unanimidade**, confirmou a

competência da Justiça Militar da União para apreciar e julgar o feito, confirmado o indeferimento da liminar e denegando a ordem, por falta de amparo legal.

**HABEAS CORPUS Nº 2009.01.034657-0 - MS** - Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. **PACIENTE:** RAUL BARBOSA DE MATOS, Civil, respondendo ao Processo nº 35/07-5, perante a Auditoria da 9ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Conselho Permanente de Justiça do mencionado Juízo, impetra o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, que seja determinada a realização da perícia médica pleiteada pela defesa, bem como que seja o feito sobrerestado até o julgamento final deste **writ**. No mérito, pede que seja declarada a nulidade do ato do CPJEx que indeferiu a produção de prova pericial postulada pela defesa. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, nos termos do voto do Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES (Relator) não conheceu do pedido de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal.

**HABEAS CORPUS Nº 2009.01.034644-9 - PE** - Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. **PACIENTE:** BRUNO FERNANDO DE CARVALHO NOGUEIRA, Civil, preso na Base Aérea do Recife, respondendo à IPI nº 509/2009, perante a Auditoria da 7ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, impetra o presente **Habeas Corpus**, requerendo a imediata revogação da prisão e o arquivamento da mencionada Instrução ou a extinção do Processo. **IMPETRANTE:** Dr. Carnot Leal Nogueira.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do pedido e denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal.

**HABEAS CORPUS Nº 2009.01.034640-6 - RJ** - Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. **PACIENTE:** ÉRICA ROBERTA CONCEIÇÃO DO BOMFIM SANTIAGO, Civil, Advogada, testemunha no IPM instaurado pela Portaria nº 005/2009 por determinação do Sr. Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, impetra o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, o sobrerestamento da aludida inquisição, a vedação da execução de todas as medidas programadas e que não seja acarreada com a sua cliente. No mérito, pede a concessão definitiva do **writ** para trancar o mencionado inquérito. **IMPETRANTE:** Dr. Carlos Alberto Rodrigues Loures.

O Tribunal, **por unanimidade**, denegou a ordem de **Habeas Corpus**, por falta de amparo legal.

**HABEAS CORPUS Nº 2009.01.034646-5 - RS** - Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. **PACIENTE:** GLEDSON GOMES DE LIMA, ex-Sd Ex, respondendo ao Processo nº 15/08-5, perante a 3ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor Substituto do mencionado Juízo, impetra o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, o trancamento da Ação Penal. No mérito, pede a concessão definitiva do **writ**. **IMPETRANTE:** Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **Habeas Corpus** e denegou a Ordem, por falta de amparo legal.

**EMBARGOS (FO) Nº 2008.01.050772-1 - DF** - Relator Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Revisor Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. **EMBARGANTE:** ANTÔNIO CÉLIO MONTEIRO, SO Aer. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 05/08/2008, lavrado nos autos da Apelação nº 2007.01.050772-8. Adva. Dra. Angela Maria Amaral da Silva, Defensora Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado para manter inalterado o Acórdão recorrido. Os Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos defensivos para reformar o Acórdão hostilizado e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, Revisor da Apelação nº 2007.01.050772-8/MG, que desclassificava a conduta do SO Aer ANTÔNIO CÉLIO MONTEIRO para transgressão disciplinar, nos termos do art. 209, § 6º, do CPM e absolvia-o do crime previsto no art. 209 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS (Revisor). O Ministro-Relator fará voto vencido. Presidência do Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente. Na forma regimental, usaram da palavra, o Dr. Alexandre Lobão Rocha, pela Defesa, e o Dr. José Garcia de Freitas Junior, Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2009.01.051267-5 - PE** - Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE:** JOÃO MARIA DA SILVA PEREIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de prisão, como inciso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 04/11/2008. Advs. Drs. Leonardo Muniz Ramos da Rocha Júnior e Fernando Cunha Cavalcanti, Defensores Públicos da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo, para confirmar integralmente a Sentença apelada, por seus fáticos e jurídicos fundamentos. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH (Revisor) dava provimento ao apelo para reformar a Sentença e absolver o ex-Sd Ex JOÃO MARIA DA SILVA PEREIRA, do crime previsto no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM e fará voto vencido. Presidência do Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2009.01.051279-9 - MG** - Relator Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante ao **quantum** da pena imposta a FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA, 2º Sgt Ex, e FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA, 2º Sgt Ex, condenado à pena de 04 anos de reclusão, como inciso no art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 71 do CP, com o regime prisional inicialmente aberto e a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 11/11/2008. Adv. Dr. Flávio Fernandes Tavares.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo e, **por maioria**, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para majorar a pena imposta ao 2º Sgt Ex FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA para 05 anos de reclusão, como inciso no art. 303, § 2º, do CPM, c/c o art. 71, do Código Penal comum, com o regime prisional inicialmente semiaberto, por força do art. 33, § 2º, alínea "b" do mesmo Código, aplicando-se a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com fulcro no art. 102 da Lei Substantiva Castrense. O Ministro RENALDO QUINTAS MAGIOLI (Relator) dava provimento parcial ao apelo da Defesa, para tão somente desclassificar o delito imputado ao 2º Sgt Ex FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA do art. 303, § 2º, do CPM, para o art. 251, § 3º do mesmo Código e dava provimento parcial ao Apelo ministerial para admitir o acréscimo de 2/3, com base no art. 71 do Código Penal, fixando a pena definitiva em 04 anos, 05 meses e 10 dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, por força do art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal, com a manutenção da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com fulcro no art. 102 do CPM. Os Ministros FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS negavam provimento ao Apelo ministerial e davam provimento parcial ao Apelo defensivo para desclassificar o delito do art. 303, § 2º, para o do art. 251, **caput**, do CPM, c/c o art. 71 do Código Penal comum, fixavam a pena em 04 anos de reclusão, com o regime inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do mesmo código e com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com fulcro do art. 102, do CPM. Relator para Acórdão Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (Revisor). O Ministro-Relator fará voto vencido. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH fará declaração de voto. Presidência do Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050514-8 - RS** - Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do ex-Sd Ex ALBENIR RIBEIRO RAMIRES, como inciso, por duas vezes, no art. 240 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 13/12/2006. Adv. Dr. André de Oliveira Pires, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o ex-Sd Ex ALBENIR RIBEIRO RAMIRES, à pena de 02 anos de reclusão, como inciso por duas vezes no art. 240, do CPM, concedendo-lhe o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, com espeque no art. 84, da Lei Penal Castrense, nas condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", designando o Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a audiência admonitória, a teor do art. 611, da Lei dos Ritos Penais Militares, fixando-lhe o regime aberto para o início do cumprimento da pena, se for o caso, de acordo com o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, c/c o art. 110, da Lei de Execução Penal. E, por fim, declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, todos do CPM. Presidência do Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050577-6 - RJ** - Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE:** BRUNO SANTOS GUZZO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como inciso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/02/2007. Adv. Dr. Mauro de Almeida Felix, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, nos termos do voto do Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES (Relator) declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do crime imputado ao ex-Sd Ex BRUNO SANTOS GUZZO, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva superveniente à Sentença condenatória, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, e § 1º, primeira parte, e arts. 129 e 133, todos do CPM. Presidência do Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050655-1 - DF** - Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE**: MAYCON MEDRADO BUENO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como inciso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 20/06/2007. Adv. Dr. José Arruda de Miranda Pinheiro, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença **a quo**. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH (Revisor) dava provimento à apelação da Defesa para, reformando a Sentença condenatória, absolver o ex-Sd Ex MAYCON MEDRADO BUENO do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM e fará voto vencido. Presidência do Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

A Sessão foi encerrada às 18h.

Processos em mesa:

1 - Apelação (FO) - 2008.01.051161-0 (JAL/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00033/04-0 Adv<sup>as</sup> DENILSON GUEDES DE ALMEIDA, DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR e RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA

2 - Apelação (FO) - 2008.01.050879-1 (MAL/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00032/06-4 Adv EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA

3 - Apelação (FO) - 2007.01.050753-1 (AID/JCF) AUD5aCJM proc 00035/06-4 Adv<sup>as</sup> ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA e OLINDA VICENTE MOREIRA

4 - Embargos (FO) - 2008.01.050757-8 (FJF/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00028/06-6 Adv<sup>as</sup> ABDON LISBOA FILHO e PATRÍCIA DE CÁSSIA PEREIRA MOREIRA SALEÃO

5 - Habeas Corpus - 2009.01.034632-5 (FCB) AUD11aCJM proc 00010/09-6 Adv LUCIO GUEDES

6 - Apelação (FE) - 2008.01.051049-6 (JAS/FCB) AUD10aCJM proc 00505/08-8 Adv MARCELO LOPES BARROSO

7 - Correição Parcial (FE) - 2009.01.002025-4 (MAL) AUD8aCJM inq 000273/95 Adv PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR

8 - Embargos (FO) - 2008.01.050402-1 (MAL/MEG) AUD9aCJM proc 00002/06-1 Adv<sup>as</sup> EDE MARCOS DENIZ, EVAN CORRÊA DA COSTA e MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

9 - Apelação (FO) - 2007.01.050841-4 (RAS/OPS) 1aAUD3aCJM proc 00035/06-3 Adv JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO

10 - Apelação (FO) - 2006.01.050441-9 (RAS/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00006/06-6 Adv AGOSTINHO CAMPOS

11 - Apelação (FE) - 2008.01.051118-2 (MAL/FCB) AUD5aCJM proc 00523/07-7 Adv VICTOR HUGO BRASIL

12 - Apelação (FO) - 2008.01.051136-9 (JAL/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00049/07-8 Adv JULIANA GODOY TROMBINI

13 - Embargos (FO) - 2008.01.050928-7 (FJF/MEG) 2aAUD1aCJM proc 00007/07-0 Adv<sup>a</sup> ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA

14 - Apelação (FO) - 2007.01.050599-7 (AID/FCB) 1aAUD2aCJM proc 00021/04-1 Advs JULIANA GODOY TROMBINI, JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES, RICARDO ARANTES DE ANDRADE e SIMONE LUPINO

15 - Apelação (FO) - 2008.01.050963-1 (OPS/RQM) 4aAUD1aCJM proc 00012/07-0 Adv GODOFREDO NUNES FILHO

16 - Apelação (FO) - 2009.01.051290-0 (JAS/MEG) 1aAUD3aCJM proc 00001/08-8 Adv LUCAS AGUILAR SETTE

17 - Apelação (FE) - 2009.01.051292-8 (WOB/OPS) AUD9aCJM proc 00514/08-9 Adv DANIELE DE SOUZA OSÓRIO

18 - Embargos (FO) - 2008.01.007549-0 (RAS/OPS) RCFO 2008.01.007549-1 Adv<sup>a</sup> ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA

- 19 - Apelação (FO) - 2009.01.051293-4 (MEG/FJF) 2aAUD2aCJM proc 00015/07-4 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 20 - Apelação (FE) - 2008.01.050960-9 (MAL/FCB) 4aAUD1aCJM proc 00522/07-9 Adv ANA BEATRIZ TORRES RADDI LOURENÇO
- 21 - Apelação (FO) - 2008.01.051018-4 (WOB/MEG) AUD7aCJM proc 00056/06-8 Adv JOSAFÁ SEVERINO DA SILVA
- 22 - Embargos (FO) - 2008.01.050385-8 (JAL/MEG) 1aAUD2aCJM proc 00033/05-8 Adv<sup>as</sup> ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA e REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 23 - Apelação (FO) - 2008.01.051058-3 (OPS/FJF) 2aAUD1aCJM proc 00055/07-5 Advs BRUNO MARIANO VILAÇA, FABÍOLA REIS DE ANDRADE e NUBIA MARINHO DE SOUZA
- 24 - Apelação (FO) - 2009.01.051270-5 (OPS/JAS) AUD9aCJM proc 00027/07-2 Adv JAIR SOARES JÚNIOR
- 25 - Apelação (FO) - 2009.01.051323-0 (RQM/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00025/08-7 Adv ANTONIO GOMES DE MEDEIROS
- 26 - Apelação (FO) - 2008.01.051108-3 (FJF/MEG) 2aAUD2aCJM proc 00011/07-9 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
- 27 - Apelação (FO) - 2008.01.050983-6 (OPS/JAS) 2aAUD1aCJM proc 00066/06-9 Adv ARTUR SOUZA RAMOS
- 28 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.0001935-3 (MAL) APFE 2005.01.050064-4 Adv<sup>a</sup> REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 29 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
- 30 - Apelação (FO) - 2007.01.050803-1 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
- 31 - Apelação (FE) - 2008.01.051095-0 (RQM/FCB) 4aAUD1aCJM proc 00515/08-0 Adv<sup>as</sup> JANETE ZDANOWSKI RICCI e MARIZA PEREIRA DO COUTO
- 32 - Apelação (FO) - 2009.01.051246-2 (JCF/JAL) 1aAUD1aCJM proc 00036/07-2 Adv MARCELO DA SILVA TROVÃO
- 33 - Recurso Criminal (FO) - 2009.01.0007623-4 (JCF) AUD8aCJM proc 00005/07-0 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA
- 34 - Apelação (FE) - 2008.01.051154-9 (AID/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00515/08-5 Adv ELZANO ANTONIO BRAUN
- 35 - Apelação (FE) - 2008.01.051133-6 (JAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00532/07-4 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 36 - Apelação (FO) - 2008.01.051147-4 (JAL/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00019/07-9 Adv JOSÉ MANOEL FERNANDES VENTURA
- 37 - Apelação (FO) - 2008.01.051198-9 (JAL/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00032/07-1 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 38 - Apelação (FO) - 2008.01.051197-0 (JCF/FJF) 2aAUD1aCJM proc 00051/06-1 Advs ANDRÉA LARA DE BARROS, CARLOS ALBERTO RABELLO DE OLIVEIRA, CÉSAR RODRIGUES TEIXEIRA, ETIENE DO NASCIMENTO LARA, FERNANDA PINHO DE SOUZA, FLORIANO AMADO RAMALHO JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ MEIRA DE ANDRADE, JANAINA MENDES, JORGE CARNEIRO MENDES, LILIA BASTOS, MARCELO SILVEIRA DA SILVA, MARIA INÉS ALVES GOMES, SÉRGIO ANTÔNIO DE BRITO ANACLETO, SIMONE AUGUSTO DE ABREU TEIXEIRA e ZAIRO LARA FILHO
- 39 - Embargos (FO) - 2008.01.050765-9 (JCF/MAL) AUD9aCJM proc 00035/06-7 Adv MARINA DA SILVA STEINBRUCH
- 40 - Apelação (FE) - 2007.01.050810-6 (RAS/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00522/07-0 Adv EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA
- 41 - Apelação (FO) - 2009.01.051300-0 (JCF/JAL) AUD7aCJM proc 00028/08-0 Adv CLÓVIS ALVES DE ALMEIDA
- 42 - Apelação (FO) - 2008.01.051155-5 (MAL/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00018/08-9 Adv<sup>a</sup> LUCIA MARIA LOBO
- 43 - Apelação (FO) - 2008.01.051195-4 (JCF/RQM) 2aAUD2aCJM proc 00029/07-5 Adv FRANCISCO MAIA FILHO

- 44 - Apelação (FO) - 2009.01.051284-5 (WOB/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00036/08-7 Advs BRUNO OCAMPO MENNA BARRETO e LUCIA MARIA LOBO
- 45 - Apelação (FE) - 2008.01.051196-4 (RAS/JCF) AUD11aCJM proc 00509/08-2 Adv JORGE FERRAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 46 - Embargos (FO) - 2008.01.050837-6 (JAL/JCF) 3aAUD3aCJM proc 00008/07-0 Adv ALEXANDRE LOBÃO ROCHA
- 47 - Apelação (FO) - 2006.01.050465-6 (RAS/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00060/05-2 Adv PAULO FERNANDO MARQUES CAVALCANTI
- 48 - Apelação (FO) - 2009.01.051266-7 (JAL/JCF) AUD7aCJM proc 00064/07-9 Advºs FERNANDO CUNHA CAVALCANTI e LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
- 49 - Apelação (FO) - 2007.01.050621-7 (AID/JCF) AUD5aCJM proc 00011/06-8 Adv OLINDA VICENTE MOREIRA
- 50 - Apelação (FO) - 2009.01.051324-8 (JAL/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00004/08-7 Adv LUCAS AGUILAR SETTE
- 51 - Apelação (FE) - 2007.01.050674-0 (MAL/JCF) AUD12aCJM proc 00511/06-7 Adv MARIO ANDRÉ DA SILVA PORTO
- 52 - Apelação (FE) - 2008.01.051208-1 (MAL/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00548/07-1 Adv MARCELO DA SILVA TROVÃO
- 53 - Recurso Criminal (FO) - 2009.01.007628-5 (JAS) 3aAUD3aCJM inq 000004/09 Advºs EVERTON JULIANO DA SILVA, MARCOS ANDRÉ LUZA e ORESTE LUZA
- 54 - Apelação (FO) - 2008.01.050870-8 (AID/OPS) AUD11aCJM proc 00006/07-2 Advs HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA e JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 55 - Apelação (FO) - 2008.01.051120-2 (MEG/FJF) AUD11aCJM proc 00020/07-5 Advs CARLOS ALBERTO GOMES e VALÉRIA DA SILVA RAMOS
- 56 - Apelação (FO) - 2008.01.050991-7 (WOB/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00025/06-3 Advºs JULIANA GODOY TROMBINI e PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
- 57 - Apelação (FO) - 2009.01.051276-4 (FJF/OPS) AUD8aCJM proc 00008/06-1 Advs ERIKA MESQUITA, GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR, PAULO OLIVEIRA e TACIANE OLIVEIRA LOPES
- 58 - Apelação (FO) - 2009.01.051305-1 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00044/07-4 Advºs ELZANO ANTONIO BRAUN e JULIANA GODOY TROMBINI

(Ata aprovada em 04/06/2009)

**Sonja Christian Wriedt**

Secretaria do Tribunal Pleno